

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 002/97

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1997.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos fixados não serão superiores as receitas estimadas.

§ 1º - Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidas as fontes de recursos;

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comporte e previsão na programação financeira de desembolso;

§ 3º - O disposto neste Artigo e em seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elaborará o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal alocados no serviço serão propostos com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus serviços.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

Art. 59 - O orçamento do Município abrigará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 69 - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamento constitucional, governamentais e privados, nacionais e internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, bens e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados ou por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 79 - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 89 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 99 - O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos com cadastros revisados e atualizados para o exercício de 1997.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderão também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 11 - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada área, como segue:

I - Area de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) Capacitação e valorização de recursos humanos;
- b) Modernização e informatização da administração Pública Municipal, aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, administração financeira, pessoal civil, serviços gerais, serviços jurídicos, comunicação social, informática e automação;
- c) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- d) Construção, ampliação ou melhoria e reequipamento das instalações do Centro Administrativo e da Câmara Municipal;
- e) Celebração de convênios com o Governo Federal e Estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse da comunidade.

II - Area Social:

- a) Construção, ampliação, recuperação ou reforma de unidades escolares para atender ao crescimento e fortalecimento de creches, pré-escolar e ensino regular;
- b) Construção de ginásio de esportes, quadras polivalentes e manutenção das mesmas;
- c) Construção e manutenção de Centros Comunitários;
- d) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de creches, pré-escolar e 1º grau, afim de melhorar a frequência e o aprendizado;
- e) Assegurar e dar continuidade ao programa de transporte escolar gratuito aos alunos e trabalhadores da zona urbana e rural;
- f) Assegurar o apoio complementar aos alunos carentes, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, bolsas de estudos, entre outros;
- g) Proporcionar treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- h) Desenvolver o esporte amador e prestar apoio necessário à entidades na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas do Município;
- i) Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais;
- j) Assegurar o crescimento e fortalecimento da rede Municipal de ensino;
- k) Construção de unidades sanitárias para o atendimento da população de baixa renda;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

- l) Equipar, reequipar, ampliar e reformar a rede física dos serviços públicos de saúde;
- m) Implantar ou dar continuidade ao programa de ações de saúde individual (consultas médicas e odontológicas) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessária e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade;
- n) Adquirir e distribuir medicamentos básicos e essenciais às necessidades da população e das ações de saúde geral;
- o) Promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- p) Assegurar o atendimento emergencial às pessoas em situação extrema carência, às vítimas de calamidade pública ou em situação de emergência;
- q) Oportunizar o transporte, o ensino, habilitação, reabilitação e a profissionalização para as pessoas portadoras de deficiência;
- r) Empreender ações visando solucionar os problemas relativos ao abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários e lixo;
- s) Incentivar a participação popular e dar apoio às associações de classes e comunitárias;
- t) Aquisição de veículos para a saúde e educação.

III - Area Econômica:

- a) Ampliação e conservação da rede de estradas vicinais com a construção de pontes e implantação de novas estradas, visando incentivar o desenvolvimento do turismo;
- b) Aquisição de máquinas, equipamentos e caminhões, visando a modernização do parque rodoviário;
- c) Construção de abrigos de passageiros em pontos de embarque e desembarque dos usuários do transporte coletivo;
- d) Incentivar a instalação de indústrias e fomentar as atividades do comércio local;
- e) Fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, afim de incentivar o turismo interno e externo;
- f) Privilegiar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais, adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- g) Expandir a malha viária Municipal, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração e sinalização, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade;
- h) Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem;
- i) Atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário e pesqueiro, proporcionando inclusive, fatores de aumento da produção de produtos rurais e da pesca;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

- j) Prestar assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuárias, pesqueiras e a família rural e de pescadores;
- k) Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras sob o ponto de vista sócio-econômico;
- l) Construção e manutenção do horto florestal, visando a produção de mudas para o programa de reflorestamento;
- m) Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais e pescadores;
- n) Incentivar a telefonia rural;
- o) Apoiar e incentivar os programas de feira livre, padaria mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias, recuperação do solo e reflorestamento;
- p) Aquisição de veículos para a administração municipal.

IV - Área Urbana e Meio Ambiente

- a) Reurbanização de novas áreas;
- b) Construção de calçamento e ruas;
- c) Construção, ampliação e manutenção da rede de canalização de águas pluviais e esgotos;
- d) Ajardinamento de praças e ruas;
- e) Incentivar a construção de casas populares, em regime de mutirão, destinadas à população de baixa renda;
- f) Desenvolvimento de ações que visem a orientação no controle da poluição decorrentes de atividades comerciais e turísticas, bem como, conservação do solo e reflorestamento;
- g) Atuação na organização territorial e disciplinamento do uso do solo;
- h) Instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais e execução de obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de lotes, entre outras.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e de fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

§ 12 - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 22 - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" do presente Artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal indireta e dos Fundos Especiais.

§ 32 - Os recursos da Reserva de Contingência, alocados no Orçamento Municipal, que não excederão a 10% (dez por cento) e não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Estimada, serão destinados, através de Decreto do Executivo Municipal, a suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária.

§ 42 - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade de direito privado mediante convênios, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1997, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;
- b) Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com relação às amortizações de empréstimos, serão considerados prioridades e metas determinadas, no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 16 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I - Indicação das fontes de recursos financeiros determinadas na Lei de criação, classificados nas Categorias Econômicas: RECEITAS CORRENTES e RECEITAS DE CAPITAL.
- II - Aplicações, onde serão discriminadas:
 - a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
 - b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: DESPESAS CORRENTES e DESPESAS DE CAPITAL.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 17 - Os orçamentos das entidades autárquicas e Fundações observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320, de 17/03/64, quanto às classificações a serem adotadas para as suas Receitas e Despesas.

Art. 18 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

Art. 19 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar na produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 20 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

Art. 21 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes da Seção III, do Capítulo I.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

Art. 22 - O orçamento de Investimento das Empresas Municipais, compreenderá os programas de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 23 - Na elaboração do Orçamento de Investimentos das Empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta Seção.

Art. 24 - Os investimentos à conta de recursos oriundos da participação acionária do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

Art. 25 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas operacionais projetadas no ano para o qual se elabora o orçamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

1008

Art. 26 - Na programação dos investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da Seção III, Capítulo I.

Art. 27 - Os Orçamentos das Empresas Municipais, não observam as normas da Lei nº 4.320/64.

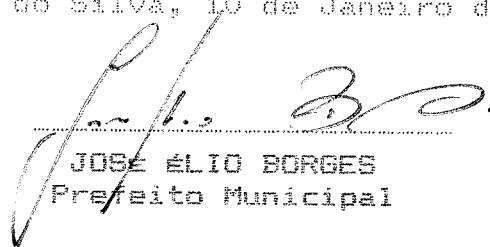
CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

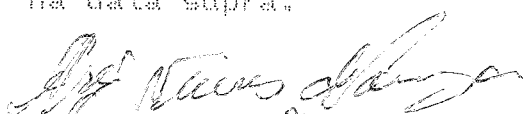
Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 10 de Janeiro de 1997



JOSE ELIO BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.



ARI NUNES DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças